

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre a posse e a comercialização de gás pimenta e similares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e o manuseio de gás pimenta e similares ficam regulados pelo Decreto nº 3.665, de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Art. 2º As embalagens de mais de cem mililitros contendo o gás pimenta ou similar serão de classificadas como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Parágrafo único. Maiores de dezoito anos poderão adquirir e portar, mediante autorização das Secretarias de Segurança Pública de onde tenham domicílio, embalagens de até cem mililitros contendo o gás pimenta ou similar, classificadas como de uso permitido, mediante a comprovação da efetiva necessidade, da idoneidade, da ocupação lícita e da residência certa do adquirente.

Art. 3º A empresa que comercializar gás pimenta ou similar é obrigada a comunicar a venda à Secretaria de Segurança Pública e a manter banco de dados com os dados cadastrais dos adquirentes.

Art. 4º O uso indevido e os excessos no uso do gás pimenta ou similar sujeitarão os responsáveis às penas cominadas, conforme o resultado, aos crimes contra a pessoa tipificados no Código Penal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez mais freqüente em nosso País o uso do gás pimenta como arma defensiva não letal.

Todavia, o seu uso indiscriminado pode, sim, causar efeitos deletérios à saúde, tornando-se necessária a regulação do uso e das atividades relacionadas a essa substância química; o que é a razão de ser desta proposição.

Via de regra, em todo o mundo, o chamado gás pimenta tem uso consagrado pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública no controle de distúrbios civis e na defesa pessoal, acondicionado em tubos de *spray* ou como bombas de efeito moral, mas nem todos os países admitem o seu uso pelo cidadão comum.

Colocamo-nos em uma posição intermediária, entendendo que, por não ser letal, pode ser utilizado pelo cidadão comum em ações típicas de defesa pessoal, mas que sua disseminação e uso não pode se dar de forma indiscriminada, cabendo o seu controle pelas autoridades.

Para melhor explicar e fundamentar nosso objetivo, pedimos licença para reproduzir um artigo muito pertinente à respeito do tema, que foi publicado no Jornal Folha de São Paulo, em sua edição de 26 de dezembro de 2008:

“Para especialista, liberação controlada reduziria as mortes por armas de fogo

O argumento de quem usa o spray de pimenta é a insegurança nas grandes cidades. Mas apelar para uma solução pessoal – e ilegal – é injustificável?

“Em uma sociedade como a nossa, em que a violência é uma realidade, você não pode querer impedir que o cidadão crie caminhos que pareçam mais confortáveis nessa convivência”, diz a advogada Flávia Rahal,

presidente do IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa). “Mas tem que ter parâmetro legal para isso”.

Silvia Ramos, pesquisadora do Cesec (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania), da Universidade Cândido Mendes, crê o argumento da insegurança é falho. “Sensação de insegurança, todos nós temos”, diz. “O que faz com que a pessoa compre algo agressivo é um sentimento de agressividade”.

Quando foi um dos diretores da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Robson Rubin propôs a liberação do uso civil do gás. Defensor radical da extinção de armas de fogo, ele crê que a liberação (controlada) é um passo importante para a “redução da letalidade”. “Sem regulamentação, surge mercado clandestino”, afirma.

Ele diz que sempre ouve amigas perguntando se podem levar spray na bolsa. “Não é da natureza da mulher usar o revólver, mas o spray ela usaria”, diz. E dá exemplos: “Você está na praça com seus sobrinhos e é atacado por um pitbull; ou a mulher é atacada com um maníaco. Nesses casos, acho que usar o spray é razoável, pois é direito do cidadão se defender.”

Para Guaracy Mingardi, diretor de políticas da Secretaria Nacional de Segurança, “o Estado tem que coibir esse comércio. Agora, como é vendido pela internet, fica complicado”.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoioamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA